

A FALTA DE EQUIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Claudia de Faria Barbosa¹

Resumo

Devido a política representativa ter sido historicamente lócus de atuação dos homens, as mulheres ainda não conseguem exercer a plena cidadania. Nesse sentido, o artigo em tela tem como escopo explicitar sobre as causas e consequências que impedem a efetiva garantia da participação das mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão. Metodologicamente, este estudo possui uma abordagem qualitativa, bibliográfica e de caráter exploratório, aliado a premissas testadas em trabalhos anteriores, como pressupostos culturais, historiográficos e jurídicos que contribuíram para que elas se mantivessem ausentes da política. Conclui-se que, embora seja um processo de mudança lento, há demandas urgentes para desconstruir práticas excludentes e implementar políticas públicas capazes de provocar as alterações necessárias em prol da equidade e justiça social, compartilhando decisões e responsabilidades, imprescindíveis em um sistema democrático.

Palavras-chave: Política. Mulheres. Democracia.

Abstract

Because representative politics have historically been the locus of action for men, women are still unable in question aims to explain the causes and consequences that prevent the effective guarantee of women's participation in spaces of power and decision-making. Methodologically, this study has a qualitative, bibliographical and exploratory approach, combined with assumptions tested in previous works, such as cultural, historiographical and legal assumptions that contributed to keep them absent from politics. It is concluded that, although it is a slow process of change, there are urgent demands to deconstruct exclusionary practices and implement public policies capable of causing the necessary changes in favor of equity and social justice, sharing decisions and responsibilities, essential in a democratic system.

Keywords: Politics. Women. Democracy.

1. INTRODUÇÃO

Os últimos séculos foram de revoluções, sobretudo em situações mais urgentes. No XIX se fez obrigatório o fim da escravização e dos processos de imperialismo e no XX a imposição

¹ Doutora em Humanidades, Professora do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas (PPG-REC) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Pesquisadora do Grupo de Estudos Hermenêuticos em Família, Território, Identidades e Cultura (GEHFTIM).

foi extinguir os sistemas totalitários que causaram a humanidade males irremediáveis com a explosão de duas guerras mundiais. Ao diminuir essas terríveis ameaças, o século XXI chega com um clamor universal de alcançar a equidade de gênero (ONU, 1995).

Se as mulheres ainda não são participantes plenas e em iguais condições com os homens na esfera pública, emerge questionamentos sobre as formas de dominação e as ideologias políticas que replicam representações patriarcais e coloniais que produzem, mantêm e reforçam desigualdades no cotidiano, aliadas a gênero, raça/etnia e condição social. Nessa perspectiva, a questão geradora dessa discussão é: o que impede o avanço de pautas e agendas para haver mais mulheres na política?

Nesse sentido, o artigo em tela tem como escopo explicitar sobre as causas e consequências que impedem a efetiva garantia de participação das mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisões. Objetiva-se especificamente analisar situações equivocadas e historiográficas que contribuíram para que elas se mantivessem ausentes desse cenário; avaliar entraves que surgem cotidianamente e ainda as prendem ao âmbito doméstico, atrelado ao patriarcado e à economia do cuidar e discutir o cenário de candidaturas e eleições que clama por mudanças para se alcançar a equidade de gênero.

Nessa perspectiva, este texto se divide em três seções: na primeira, expõe-se as demandas em prol da equidade; na segunda discute-se a matriz da cidadania que excluiu as mulheres dos espaços de poder e decisão e, na terceira, expõe-se sobre políticas públicas que contribuem com a manutenção das agendas eleitorais que pouco avançam no que tange à participação das mulheres no cenário eleitoral.

Portanto, este texto faz uma abordagem sobre o tema em pesquisa já realizada, bem como em consultas à literatura feminista, historiografia e legislação, com uma abordagem qualitativa, bibliográfica e de caráter exploratório².

2. AGENDAS E PERSPECTIVAS

² A produção deste artigo guarda relação direta com a pesquisa realizada pela autora, no curso de doutoramento na Universidade Católica do Salvador – mediante financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Naquela oportunidade, a autora pesquisou sobre as mulheres na política, mais especificamente sobre as prefeitas na Bahia (BARBOSA, 2012).

Criar um mundo onde as mulheres “desfrutem dos seus direitos humanos é um dos desafios mais determinantes e urgentes deste século” (ONU, 1995, p. 156). Essa prerrogativa faz parte do objetivo da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, definido na ocasião da 4ª Conferência sobre a Mulher, levando a reconhecer que a desigualdade de gênero é uma demanda universal, porque a participação plena das mulheres e em iguais condições, em particular na política, ainda não foi alcançada (ONU, 1995).

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030, contendo os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para promover o desenvolvimento e a erradicação da pobreza. Foram definidas 169 metas globais com foco nas pessoas, no planeta, na prosperidade e na paz mundial. O quinto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, dos 17 objetivos estabelecidos pelas Nações Unidas em 2015, diz respeito à igualdade de gênero, cuja redação oficial é "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" (ONU, 2015).

Em apoio a esta Agenda 2030, a ONU Mulheres (2020) lançou a iniciativa global “por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, com compromissos assumidos por mais de 90 países. O primeiro Índice de Gênero dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, produzido pelo grupo *Equal Measures* (IDEA, 1997), constatou que nenhum dos 129 países analisados, que abrangem 95% da população mundial de mulheres e garotas, atingiu um nível de excelência nas metas de igualdade de gênero.

Tais compromissos dependem do desafio de alterar as bases que mantiveram a separação dicotômica de espaços públicos e privados em virtude do sexo. Na história das mulheres em busca de direitos, sobretudo políticos, elas foram ignoradas; isso porque o exercício do direito está atrelado ao poder e, para exercê-lo, é imprescindível ocupar assentos no sistema em uma democracia indireta. Do lugar comum, as vozes não ecoam, não são ouvidas e nem produzem ecos, sobretudo em uma sociedade sob a égide de um sistema com ranços patriarcais altamente arraigados. O patriarcado produziu equívocos que ainda são perpetuadores em relação a situações de exclusão das mulheres dos lugares de poder e representação.

O conceito de patriarcado ainda tem sido utilizado na literatura feminista, tanto nacional quanto internacional para significar as relações de poder entre homens e mulheres, advindos da dominação patriarcal fundamentada na autoridade pessoal. Tal prerrogativa advém do fato de que as mulheres são subordinadas aos homens com relações de gênero desiguais e hierárquicas, daí tornam-se empecilhos na conquista de espaços no âmbito público (SAFFIOTI, 2004).

3. CONCEPÇÕES HISTÓRICAS ALIADAS A ESTEREÓTIPOS

Desde a Inquisição na Idade Média, onde as mulheres eram queimadas como “bruxas”; elas atravessaram os séculos cercadas de preconceitos vividos e recriados constantemente. Em países colonizados, como o Brasil, as vivências reforçam ainda mais os estereótipos relacionados a gênero e raça/etnia: “branca para casar, mulata para f... e negra para trabalhar” (PACHECO, 2008), incluindo os processos de escravização que intensificaram e coadunaram com a intersecção de subordinação.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A autora expõe como as estruturas de opressão de raça, classe e gênero se encontram e operam articuladamente como eixos de poder e revelam, nesse sentido, como um espaço de cruzamento no qual as mulheres sofrem com a exclusão, aumentando cada vez mais quando se intersecciona outras questões identitárias relacionadas, no caso em tela, mulheres negras, trans e de condições econômicas e sociais mais precárias.

Perrot (2007) chama atenção para as mulheres que deixavam de cumprir com suas obrigações domésticas e eram vistas como “bodes expiatórios” usuais das derrotas militares e das turbulências sociais. Persiste um arsenal de influências negativas acerca do papel/função, prevalecendo discriminações e estereótipos que reverberam na manutenção da distância dos postos de poder e de tomada de decisões, remetendo-lhes limitações, como as de que não são capazes de serem bem-sucedidas na política, bem como impondo-lhes estereótipos de ambiciosas e oportunistas quando buscam participar das discussões públicas, que historicamente lhes são negadas desde a democracia clássica na Ágora grega.

Devido à história ser elaborada pelo dominante, parte da luta das mulheres na sua realidade não foi documentada. Esses registros somente começaram a partir de militâncias relacionadas a feministas revolucionárias, chegando aos dias atuais já com alguma reconstrução (DEL PRIORE, 1997; PERROT, 2007). Nesse sentido, há demandas para que a história seja

reconstituída de forma que seja possível perceber as violências invisíveis e os reais motivos que levam à demanda por ações e movimentos que ainda requerem mais atitudes. É imperativo evidenciar episódios que envolveram as mulheres e suas lutas para a compreensão do porquê se mantiveram restritas em espaços relacionados às atividades domésticas, voltadas para a economia do cuidar, nas funções de esmero, na produção de alimentos e na reprodução da vida.

Ademais, associa também a exclusividade das mulheres ao cuidado desenvolvido no âmbito privado, quando as ações do trabalho reprodutivo e doméstico lhes são destinadas. Prevalence a ideia de políticos como “homens que têm esposas em casa”, mas não consideram quando as esposas saem (OKIN, 2008, p. 311).

Sair dessa situação e enveredar na luta foi o que fizeram as primeiras ativistas do feminismo no século XIX, levando-as a ficarem conhecidas como sufragistas, na chamada primeira onda do movimento, quando as mulheres europeias se organizaram para lutar por seus direitos, emergindo a luta pela conquista do sufrágio. As *suffragettes*, passaram a ser conhecidas pela sociedade da época em virtude das manifestações públicas, com greves e prisões. Mulheres que entenderam que distantes dos espaços de poder e decisão não teriam condições de mudar as suas condições de vida.

Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, na Inglaterra, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei e morreu. Esse e outros episódios reais foram retratados no filme inglês “As Sufragistas”. Ao exibir o cotidiano das mulheres e o movimento sufragista, a leitura fílmica permite fazer analogia com o vivido, quando Emmeline Pankhurst³ encontra na operária Maud Watts motivos para uma militância engajada. Ela atribui a falta de sentido e incoerência em obedecer às leis, muitas vezes injustas, além de justificar o motivo pelos quais alguns movimentos tomam atitudes mais drásticas. “Não participamos da feitura das leis [...]. Nós quebramos coisas, porque a guerra é a única linguagem que os homens compreendem”⁴ (GAVRON e ABI, 2015).

³ O filme “Suffragette” retrata a história de mulheres que lutaram pelo direito ao sufrágio, no contexto do início do século XX (1918). É mostrado o cotidiano das mulheres que trabalhavam em uma lavanderia e viviam sob condições de opressão masculina, a princípio sem coragem de questionar, mas que depois enveredam na luta pelos seus direitos de exercer a cidadania. Trata sobre a exclusão das mulheres do processo democrático e dos dogmas machistas impostos. O filme britânico retrata o cotidiano da vida real de mulheres que desfraldaram bandeiras em prol do sufrágio, rebelaram-se publicamente e denunciaram a violação de direitos. A película exhibe cenas de mulheres que trabalhavam em uma fábrica, enquanto os homens no Congresso discutiam a hipótese de elas não possuírem equilíbrio mental para compreenderem os assuntos políticos (GAVRON e ABI, 2015)

⁴ Essa é a resposta elaborada por Maud Watts (Carey Mulligan) e exibida no filme “As Sufragistas”.

Dessa forma, “em 1918, o Parlamento Britânico aprovou o *Representation of the People Act*, lei que concedeu o direito de voto às mulheres com base em duas condições: idade mínima de 30 anos e comprovação de propriedade (moradia)” (FERREIRA, 2020, p. 11). No Brasil, a conquista do voto feminino também é mérito do movimento feminista, liderado por Bertha Lutz, que criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, iniciando assim a luta pela obtenção do direito ao voto das mulheres. Após a revolução de 1930, o movimento sufragista alcançou aquilo que buscava a anos: o direito ao voto. Foi pelo Decreto-Lei n. 21.076, do Presidente Getúlio Vargas, que as mulheres tiveram a permissão para votarem e serem eleitas. “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (BRASIL, 1932). Bertha também participou do comitê elaborador da Constituição em 1934, buscando garantir às mulheres a igualdade de direitos políticos. Entretanto, o voto das mulheres somente foi plenamente aceito na Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), quando se permitiu o voto dos analfabetos, considerando que até esta ocasião haviam pessoas, sobretudo mulheres brasileiras, que não sabiam ler e nem escrever.

Entretanto, apesar de atualmente o voto ser amplamente aceito, ainda são poucas as mulheres que se elegem. As causas estão relacionadas dentre outros fatores a equívocos históricos, que aparentemente estão ultrapassados, mas trazem resquícios que os fazem perdurar. Quando se investiga a ausência das mulheres na política, explicações que coadunam com os fatos surgem para ofuscar a causa e mantê-las na invisibilidade.

Um desses equívocos é que as mulheres não se interessam por política. Por mais que se tenham evidências do contrário. Brabo (2003) provou em sua tese de doutoramento, por meio de pesquisa empírica feita em Marília, Estado de São Paulo, que as mulheres se mantiveram invisíveis aos olhos dos historiadores e tiveram suas contribuições não documentadas. Ademais, revela que elas sempre se interessaram pela política, mas ficam nos bastidores, nas conversas, nos movimentos de bairros, nos partidos políticos, embora com uma atuação restrita, e não de poder, apenas movimentam as campanhas políticas.

Outro motivo seria o de que as próprias mulheres não votam em mulheres. Para se desmistificar isso, basta lembrar a eleição para presidente do Brasil em 2014, quando as candidatas Marina Silva, Dilma Rousseff e Luciana Genro juntas tiveram 67.055.473 votos, ou seja, um percentual de 64,46% dos votos válidos (TSE, 2014). Apesar de não ser possível afirmar que tais votos são de maioria das mulheres, o elevado percentual dá pistas para tal evidência.

Mais uma razão atribuída ao fenômeno pelo senso comum é a de que as mulheres precisam se comportar como homens para ocuparem assentos tidos historicamente como masculinos, a exemplo dos parlamentos e dos cargos majoritários na política. Essa foi uma estratégia utilizada por Margaret Thatcher, que ficou conhecida pela alcunha de “Dama de Ferro”. O apelido foi associado ao seu estilo de liderança afastando a ideia de função das mulheres no Reino Unido. Isso ocorreu porque a política permanece no imaginário social com um poder simbólico (BOURDIEU, 1992) de reduto do masculino.

A soma dos acontecimentos supracitados leva à manutenção do imaginário social das populações; acrescenta-se ainda as violências e violações de direitos que limitam os espaços das mulheres e as mantêm ausentes do poder e decisão, também por um legado histórico de matriz iluminista.

4. A MATRIZ DA CIDADANIA EXCLUIU AS MULHERES

Para a compreensão sobre o legado deixado pela matriz da cidadania faz-se necessário voltar às revoluções burguesas que colaboraram para que as mulheres se mantivessem em “seus lugares”. Rousseau (1712-1778) se ocupa em sua obra com a defesa da liberdade, mas restrita. Ele refere-se à família e a concebe como uma sociedade em que se permite a condição de inferioridade das mulheres e a dependência dos pais.

Historicamente – enquanto Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) escrevia *Do contrato social* - Mary Wollstonecraft (1759-1797) reivindicava os direitos das mulheres e, por ser uma mulher de vanguarda, conseguia perceber a exclusão de metade da humanidade do contrato social. No livro *Do contrato social*, especificamente, Rousseau (1983) se esmera em apresentar as condições de possibilidade da liberdade política constituída a partir do pacto social engendrado pela vontade geral, ou vontade soberana do povo, em direção a uma comunidade livre. O contrato social almeja a recuperação da liberdade e sua efetivação como liberdade civil, proveniente do contrato, onde os homens renunciam às suas liberdades individuais e de viverem em estado de natureza para usufruírem de liberdade coletiva, representada na vontade geral (PATEMAN, 1993).

Tal vontade é condição fundamental para o estabelecimento de um corpo político forjado na disposição do cidadão livre, que se oferece ao ato de constituição do governo, cujo

fim visado é a liberdade e a cidadania plena. Portanto, Rousseau investiga a legitimidade do poder político, de modo a garantir a preservação do homem em sua condição primordial, ou seja, a sua condição de ser livre para constituir um estado de sociedade. Essa prerrogativa de homem livre impõe a exigência de uma lei que lhe garanta essa condição e, nesses casos, as mulheres não foram incluídas.

Dessa forma, os textos escritos e difundidos pelo Ocidente têm reverberações historiográficas e, até certo ponto, científicas. Entretanto, ações revolucionárias das mulheres descortinam as lacunas na história, precipuamente difundidas por outras. Logo após a Revolução Francesa (1791), quando Marie Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges (1748-1793), e Mary Wollstonecraft (1759-1797) apelam para a necessidade de igualdade em textos e ações originários do processo de emancipação feminina na sociedade, o fazem porque percebiam a exclusão das mulheres do contrato social, contribuindo para que elas se mantivessem ausentes dos postos de poder e decisão (BARBOSA, 2009).

Wollstonecraft também foi uma das primeiras a refletir sobre a necessidade da educação das mulheres para transformar a condição social de dependência, inspirou legislações em favor da igualdade na educação, no salário e nas oportunidades para as mulheres. Acreditava que as impedir de serem educadas era a forma de mantê-las distantes dos espaços políticos (BARBOSA, 2019).

Conforme Barbosa (2019), Olympe de Gouges representou as mulheres no processo revolucionário francês ao escrever a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791. Clamava pelo direito feminino de ocupação de lugares e empregos públicos de acordo com suas capacidades. Reclamava da lei que permitia às mulheres serem julgadas, inclusive com pena de morte, mas as impediam de ter/exercer direitos políticos. Nesse sentido, denunciou a situação de inferioridade como uma degeneração da harmonia entre os sexos e tornou-se uma das fundadoras da participação equitativa, apesar de isso custar-lhe a própria vida.

A ciência política fornece dados que colaboram para compreender que a exclusão das mulheres na esfera pública está ligada ao conceito iluminista de cidadania. Na organização política, o contrato original (ROUSSEAU, 1983) cria a liberdade dos homens e a sujeição das mulheres. Em uma sociedade onde o homem é a “cabeça” da relação familiar, o contrato manteve essa lógica e não se contrapôs ao patriarcado. Dessa forma, constitui-se um meio pelo qual o patriarcado moderno⁵ se mantém preservando a organização doméstica, que é uma

⁵ Embora as estruturas patriarcais não sejam sólidas, ainda se mantêm subjacentes às relações na política.

história de sujeição. Trata-se de uma crítica feminista ao pensamento político clássico, porque a história trata do direito político como direito patriarcal, com base no “poder que os homens exercem sobre as mulheres” (PATEMAN, 1993, p. 16).

Tal concepção foi construída a partir da história do pensamento universal, de um modelo androcêntrico, na medida em que reflete, nos processos históricos de sua constituição, a hierarquia social onde estão presentes os mecanismos sociais que limitam a participação das mulheres na democracia. Apesar de passados 88 anos da conquista da permissão para o exercício do voto feminino no Brasil, as mulheres ainda não conseguiram inserção no processo democrático de forma equitativa.

Apesar das estruturas e divisões patriarcais não tão sólidas quanto foram no passado, a organização doméstica continua com ranços de sujeição e com fortes influências do contrato social, que contribuiu não se contrapondo ao patriarcado, mas se constituindo em parte dele, desembocando no século XXI com a premissa de que a política ainda é reduto do masculino.

O contrato sexual é revelado no âmbito do privado, portanto familiar e doméstico, resumido no fato de a mulher se submeter ao marido, abdicando de seus interesses em troca de manutenção e proteção. A questão da não inclusão das mulheres na esfera pública está ligada a esse conceito de cidadania. Uma concepção construída e mantida na história do pensamento universal, a partir de um modelo androcêntrico, “na medida em que reflete, em todos os processos históricos de sua constituição, a hierarquia social, isto é, o patriarcado” (COSTA, 1998, p. 51).

O patriarcado ancora-se na ideia de um sistema em que o pai possui poderes em relação ao restante do grupo familiar, ele está no topo da pirâmide e os demais membros da família devem a ele obediência e respeito. Seu conceito é imbricado de paradoxos. Na esfera pública, o conceito é utilizado pelo Estado patriarcalista, cujo poder é centralizado nas mãos dos governantes, tido por homens desde sempre. Por conta disso, o poder é visto como uma criação masculina de orientação autoritária, daí a lógica da recusa e da falta de questionamento dessa lógica. O patriarcado tem “duas dimensões intrínsecas básicas: a dominação do pai e a do marido, nessa ordem. Em outras palavras, o patriarcado refere-se às relações familiares, de

geração ou conjugais, ou seja, de modo mais claro, às relações de geração e de gênero” (THERBORN, 2006, p. 29)⁶.

Considerando que a história política possui bases nos ideais de liberdade e encontra-se nos escritos teóricos do contrato social, a cidadania feminina se mantém limitada. O estudo da categoria “cidadania feminina” requer mais do que constatar o legado histórico e cultural que as mulheres trazem em suas bagagens. “As versões tradicionais da teoria do contrato social não examinam toda a história e os teóricos contemporâneos do contrato não dão nenhuma indicação de que metade do acordo está faltando”. O contrato social é uma história de liberdade, mas excluiu as mulheres dos direitos políticos que, no geral, nem é percebido porque é interpretada com ideias patriarcais. No entanto, no patriarcado, os direitos políticos se referem ao direito paterno e já “deixou de ser paternal há muito tempo. A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais”. Nesse sentido, o poder do Estado e das leis não é mais vinculado ao poder do pai sobre sua prole, mas no “mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens como homens, ou como fraternidade. O contrato original é feito depois da derrota política do pai e cria o patriarcado fraternal moderno” (PATEMAN, 1993, p. 15 e 18).

A revelação dos silêncios da história nas últimas décadas, em que as mulheres começam a ser visibilizadas nos estudos acadêmicos, clama por uma consciência de gênero que emerge em diversas frentes. “O fato de as mulheres quererem fazer parte de um contrato que transforme outras mulheres em subordinadas patriarcais não é surpreendente” (PATEMAN, 1993, p. 314).

Na perspectiva do contrato e nas relações cotidianas existem mulheres que exercem poder patriarcal em referência a outras, a lógica existe também entre as próprias mulheres, prevalecendo uma ordem social competitiva arraigada em processos históricos de dominação e subordinação. A diferenciação sexual, manifesta na teoria política, excluiu as mulheres das discussões sobre a cidadania, direitos, liberdade, igualdade e diferença, mantiveram-se submetidas aos homens na esfera privada e, conseqüentemente essa condição se reproduz na esfera pública.

⁶ O trabalho de Therborn (2006) se insere em uma proposta de análise de mudança constitucional das relações de sexo e poder, sobretudo em decorrência de alterações na sociedade, ocasionada por fatores econômicos, políticos, sociais e culturais. A relevância do estudo se insere na prerrogativa de compreender os tempos atuais.

5 AS LEIS E AS MULHERES: REPERCUSSÕES CONTÍNUAS

A ínfima participação das mulheres na elaboração das leis, historicamente, contribuiu com os legados que reforçam a hegemonia ainda vigente. No Brasil, desde a chegada dos colonizadores, a história se desenvolveu a partir da perspectiva de que o poder é de exclusividade dos homens. O Código Filipino (1595) é um marco do patriarcado e do conservadorismo, com base no despotismo e beatice da cultura portuguesa arcaica, em que a misoginia e o androcentrismo são enfáticos e assumidos, inclusive na letra da lei.

De casamentos arranjados por meio de contratos, quando era comum moças de dezesseis anos se casarem com homens de sessenta (DEL PRIORE, 1997) ao Código Penal (1830), as mulheres foram vistas como inferiores, devendo ser submissas. Considerava-se crime familiar, doméstico e contra a segurança do Estado a mulher trair o marido, permitindo-lhe usar da violência para disciplinar a esposa e até cometer assassinato para lavar a sua honra, se necessário fosse. Nesse sentido, as mulheres tinham o dever de honrar aos pais, por meio da virgindade, e aos maridos, mediante a submissão e lealdade (BRASIL, 1930).

Apesar de avanços, no século XX ainda cabia às mulheres o papel de cuidadoras, e aos homens o papel de provedores. O Código Civil (1916) definia as mulheres como “incapazes relativamente a certos atos” (art. 6º). Há também menção no rol das atribuições dos homens de que os maridos teriam o direito de autorizar suas esposas a trabalharem fora de casa, caso isso fosse de interesse, com o “direito de autorizar a profissão das mulheres e a sua residência fora do tecto conjugal” (art. 233, V).

No caso do sufrágio, foi por meio de lutas e reivindicações que o voto feminino passou a ser aceitável, embora não obrigatório, conforme o Código Eleitoral (BRASIL, 1932). Por isso, outras bandeiras foram desfraldadas e, apesar de lutas, lá se vão mais de 88 anos que as mulheres conquistaram o direito político, mas continuam marginais na esfera pública e não conseguiram ocupar assentos nos lócus de poder e decisão, sobretudo no que tange às participações e deliberações no campo governamental.

É inegável que houve avanços e as cotas para mulheres no âmbito das candidaturas, embora pouco eficazes, produzem resultados. A lei de cotas para as candidaturas foi aprovada na Câmara Federal após negociação com políticos do sexo masculino, resultando em distorções. “Para compensar uma cota de 20% para as mulheres, os partidos políticos exigiram a ampliação do total de vagas, isto é, se o total era x, ele passou a ser $x + 20\%$ ” (BLAY, 2002, p. 59). O

número de vagas para candidatos cresceu de 100% para 100%+20% (art. 11, § 3º): “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres” (BRASIL, 1995).

No ano de 1997, a lei n. 9.504 alterou significativamente duas questões: em vez de “deverão ser preenchidas” usou-se a palavra “preencherá”. Também passou de 30% no mínimo e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, excluindo a palavra mulheres (art. 10, § 3º) (BRASIL, 1997).

Em 2009, a lei n. 12.034 garantiu recursos mínimos de 5% do fundo partidário para a “promoção e difusão da participação política das mulheres” (art. 44, V). Ademais, passou a punir os partidos que não cumprirem com o disposto no inciso V do *caput*: “deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa” (§ 5º) (BRASIL, 2009).

Com a vedação das coligações partidárias nas eleições proporcionais e normas sobre acesso aos recursos do fundo partidário e a propaganda eleitoral, a Emenda Constitucional n. 97 (BRASIL, 2017) pode influenciar nas candidaturas das mulheres, que diz respeito às coligações eleitorais e em relação às cláusulas de barreira, considerando que as mulheres encontram resistência no interior dos próprios partidos políticos.

Foi o que constatou Costa (1998), em estudo sobre as prefeitas na Bahia. Ela demonstra que, apesar das mulheres se inserirem na política, não o fazem de maneira impulsionada pelos movimentos sociais, sobretudo pelo movimento feminista. Suas entradas são, na maioria das vezes, ocasionais e irrefletidas, com fortes ligações de parentesco. Nos diretórios partidários prevalece um processo altamente elitista e autodestrutivo, os partidos mantêm uma postura fechada e a lista de candidatos não atende às expectativas dos membros, são elaboradas em circunstâncias controladas pelos dirigentes. Nesses partidos, os filiados não passam de simples ‘associados’, sem nenhum poder de decisão e controle. Além disso, não se podem esquecer os mecanismos perniciosos contidos na lei eleitoral. Essa situação atribui-se às aberturas que existem na legislação, a qual exige, por exemplo, que haja um percentual destinado às candidaturas femininas, no entanto, nem sempre pune àqueles que não atendem às normas.

O partido constitui-se em um dos principais “instrumentos da ideologia patriarcal que mantém as mulheres afastadas da participação política formal”. Justifica esse fato na

medida em que, além de dificultar as candidaturas das mulheres aos cargos eletivos de maior importância social, “não cria mecanismos de absorção dessa parcela significativa do eleitorado” (COSTA, 1998, p. 79 e 198).

Essas crenças, ou mitos da participação feminina, têm servido como justificativa para o abandono dos estudos sobre a participação das mulheres na política e, ao mesmo tempo, servem para manter as mulheres afastadas dos cargos públicos através do reforço dessas crenças, numa espécie de ciclo vicioso (COSTA, 1998, p. 85).

Tal ciclo se repete, por exemplo, em 2020 foi necessário adiar as eleições municipais, em virtude da necessidade de isolamento social imposto pela crise sanitária instalada. Isso provocou alterações na metodologia de campanha, assegurada pela Emenda Constitucional 107 (2020). Conseqüentemente, muitas pessoas interessadas em serem candidatas foram obrigadas a alterar as estratégias: entrou em cena a Internet, com suas possibilidades de campanha remota, *off-line*, *on-line*, redes sociais e uma parafernália sem precedentes de aplicativos, provavelmente inibindo muitas pessoas a enfrentarem as campanhas eleitorais, inclusive as mulheres.

Com a crise, intensificou-se ainda mais, a necessidade de mais mulheres na política por ser uma demanda principal para transformar a condição social de dependência e subordinação, diante da ausência de oportunidades. Conforme Barbosa e Luz (2020), as mulheres foram – e ainda são – consideradas as cuidadoras do mundo, e isso se dá porque desde a infância a cultura atribui-lhes as tarefas domésticas de cuidado. As profissões eminentemente femininas exigem delas, sobretudo no contexto pandêmico, a prestação de cuidados, da atenção às crianças pequenas que estão fora das escolas ao cuidado com familiares enfermos, bem como o trabalho remunerado na linha da frente de limpeza e cuidados em instituições de saúde. Nesse sentido, as responsabilidades aumentaram, dificultando-se ainda mais o acesso aos espaços de discussões que as levam a ocupar lugares de poder e decisão.

Esse fator leva às constatações de Boaventura (2020) de que a quarentena foi particularmente difícil para as mulheres, até mesmo perigosa. O autor percebeu ameaças porque, com a pandemia deflagrada no mundo inteiro, as mulheres ficaram ainda mais vulnerabilizadas, seja nas funções da economia do cuidar, seja na linha de frente em relação à violência doméstica e familiar. São fenômenos que afastam, ainda mais, as mulheres das candidaturas.

Outra questão é a posição política das mulheres negras, indígenas e trans. Apesar de avanços recentes e peculiares nas discussões fomentadas pelo feminismo negro,

transladando renomadas referências descolonizadoras (COLLINS, 1989; CRENSHAW, 1999; DAVIS, 2017; BUTLER, 2012), essas mulheres continuam a lutar, mas conscientes de que fazem parte de um grupo mais subordinado ainda do que as mulheres brancas, e, além de enfrentarem os preconceitos históricos e culturais, encontram mais desafios e demandas por reconhecimento e pertencimento.

Tais categorias de mulheres são ainda mais invisibilidades em suas lutas, embora atuantes, de Antonieta de Barros, primeira mulher negra a assumir mandato de deputada estadual no Brasil em 1935 (BITTENCOURT, 1969) a tantas outras que passam despercebidas pela história oficial. Somada às pioneiras, como a primeira brasileira a votar na cidade de Mossoró, no interior do Rio Grande do Norte. A façanha, naquele tempo de exclusão completa das mulheres na vida pública, aconteceu em conflito entre a legislação daquele estado e a Constituição Federal brasileira. Pouco tempo depois, a estudante mineira, Mietta Santiago, na época com vinte anos e regressando da Europa, votou utilizando-se de uma sentença judicial até então inédita nas cortes brasileiras. Começava um movimento nacional de mobilização de mulheres brancas, ativistas, escritoras, militantes políticas, trabalhadoras e muitas outras que levaram o Presidente Getúlio Vargas a suprimir, em um decreto de 1932, qualquer restrição ao voto feminino (BITTENCOURT, 1969).

Os espaços de poder dos sistemas políticos democráticos, representados nesse contexto pelos poderes Legislativo e Executivo, fazem parte das dimensões sociais em que a baixa inserção das mulheres se mantém influenciando os demais setores sociais. Historicamente, os homens continuam dominando a política. Isso ocorre e permanece em elevada medida na separação vigente de papéis, no que tange a quem manda e cria as leis e quem as obedece e/ou as respeita sem participar de suas elaborações e sem questioná-las, por estar distante da agenda governamental.

As ações de liderança das mulheres têm um impacto na vida coletiva. Conforme Amartya Sen (2000), a condição das mulheres é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social. Esse é, de fato, um aspecto crucial do desenvolvimento com liberdade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o tripé da história com base na propriedade, escravidão e patriarcado, a hegemonia dominante atribuí às mulheres o papel/função no âmbito doméstico do cuidado. Enquanto o público, como lócus de energia e vigor, é destinado aos homens, mantém-se, precipuamente, as formas cristalizadas de convivência e a dicotomia entre as esferas pública e privada.

Apesar de algumas políticas sinalizarem avanços, a ausência de uma agenda de Estado para as mulheres se mantém, fazendo com que os vieses emancipatórios sejam dispersos, enquanto se mantém o *status quo*. Portanto, a baixa presença de mulheres na política predomina como resultado de ações excludentes, assim como de políticas públicas tímidas e incapazes de provocar as mudanças necessárias para eliminar fronteiras rígidas de participações e responsabilidades.

As causas e as consequências estão atreladas e, sem mudança social profunda, as injustiças sociais permanecem, porque o sistema democrático requer participação e equidade. À guisa de conclusão e na tentativa de responder à questão geradora dessa discussão – o que impede o avanço de pautas e agendas para haver mais mulheres na política? – é imperativo afirmar que, aliado à matriz da cidadania, o patriarcado e a cultura ainda têm efeitos sobre a participação plena nos processos democráticos. Portanto, é oportuno aliar às iniciativas de organizações e da sociedade civil para buscar justiça social, investir na mudança de paradigmas e apostar na capacidade de transformação de mulheres e meninas. Isso porque o verdadeiro sentido da política é pensar no coletivo, jamais na exclusão de quem quer que seja.

Conclui-se com a prerrogativa de que a Organização das Nações Unidas (ONU) está na direção certa quando aponta a necessidade de trabalhar incansavelmente para atingir um dos principais desafios do século XXI, que é a equidade de gênero, premissa capaz de colaborar para a construção de um mundo melhor. Ademais, as violências e violações de direitos que as mulheres ainda sofrem podem ser eliminados cotidianamente e com avanços em todas as frentes, como já acontece na educação, medicina, direito e artes.

Ademais, com a participação efetiva na ocupação de assentos e agendas governamentais, sem exclusão de ninguém por gênero, raça/etnia e condição social, os processos de formulação das leis e de gestão tendem a alcançar a justiça social. Assim se pode chegar à equidade de gênero, eliminar problemas relacionados às diversas formas de discriminação, violência e violação de direitos. Dessa forma, a sociedade tende a atingir os

objetivos propostos pela ONU, no que tange a alcançar a equidade de gênero e a dignidade de toda pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Claudia de Faria. Diálogos com as mulheres na política local baiana: famílias, tradições e representações entre o público e o privado. Tese de doutorado. Salvador, Bahia: Ucsal. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCSAL-1_ce827cf2b821a7634032b1898a34510c Acesso em 20 jan. 2023.

BARBOSA, Claudia de Faria. **As mulheres na política**: entre as esferas pública e privada. Curitiba: Appris, 2019.

BARBOSA, Claudia de Faria; LUZ, Laíze Lantyer. Covidiário: cenários e lições pandêmicas. *In*: Fábio Periandro de Almeida Hirsch (Org.). Covid-19 e o direito na Bahia. Salvador: Editora Direito Levado a Sério, 2020, p. 170-174. Disponível em: https://www.academia.edu/43583925/COVID-19_E_O_DIREITO_NA_BAHIA?auto_accept_coauthor=true. Acesso em 29 jul. 2020.

BITTENCOURT, Adalzira. Dicionário bibliográfico de mulheres ilustres, notáveis e intelectuais do Brasil. Rio de Janeiro: Pongetti, 1969-72, vol. I, II e III.

BLAY, Eva. Mulher e igualdade: cidadania e gênero. **Social Democracia Brasileira**, ano 1, n. 2, mar., 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Gênero e poder local: eleições municipais do ano 2000 em Marília (SP). 2003. Tese de doutorado em Sociologia, Departamento de Sociologia: Universidade de São Paulo, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 21.076**, de 24 de janeiro de 1932. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 14 jun. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 107**, de 2 de julho de 2020. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm. Acesso em 20 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm . Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Ordenações Filipinas**. MPRJ. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733> Acesso em: 9 jun. 2022.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

COLLINS, Patricia Hill. The social construction of black feminist thought. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 14, n. 4, 1989, p. 747-748.

COSTA, Ana Alice Alcântara. **As donas no poder: mulher e política na Bahia**. Salvador: NEIM - UFBA: Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero, **Revista Estudos Feministas** 1, p.171-189, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEL PRIORE, Mary (Org.) e BASSANEZI, Carla (Coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto/Ed. UNESP, 1997.

FERREIRA JR., Amarílio. A Luta do National Union of Women Teachers pela Igualdade de Gênero. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 41, e231015, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/j4y9vwsjYfM6Tc3NhD7XwJP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 03 março 2023.

GAVRON, Sarah (direção) e ABI, Morgan (roteiro). **As Sufragistas**. Título original: *Suffragette*. Reino Unido: Universal Pictures, 2015.

GONZALEZ, Lélia. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (orgs). Rio Janeiro: Zahar, 2020. 375 p.

GOUGES, Olympe de. Declaração dos direitos da mulher cidadã. Tradução de Selvino José Assmann. **Revista Internacional Interdisciplinar**. Florianópolis. vol. 4, n. 1, jan./jun., 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852> . Acesso em: 8 mai. 2022.

IDEA. Regional Organizations, Gender Equality and the Political Empowerment of Women, 2017. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/regional-organizations-gender-equality-and-political-empowerment-women> Acesso em 20 jan.2023.

OKIN, Suan Moller. Gender, The Public and The Private. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, Florianópolis, mai./ago., 2008.

ONU MULHERES. **Por um Planeta 50-50 em 2030**: um passo decisivo pela igualdade de gênero, 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/> Acesso em: 29 jul. 2022.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim**. 4ª Conferência sobre a Mulher, 1995.

ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/videos> Acesso em 20 jul. 2022. Acesso em 29 jul. 2022.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. “**Branca para casar, mulata para f... e negra para trabalhar**”: escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. Orientadora: Maria Suely Kofes. Campinas, SP: Tese doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado; introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

THERTBORN, Goran. **Sexo e poder**: a família no mundo 1900-2000. São Paulo: Contexto, 2006.

TSE. **Resultado das eleições de 2014**. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/votacao-e-resultados>. Acesso em: 29 jun. 2020.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. Tradução e notas de Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015.